



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 180, DE 11 DE OUTUBRO DE 2001.

Cria o Conselho Municipal de Turismo de Mário Campos – COMTUR, e dá outras providências.

O Povo do Município de Mário Campos, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Mário Campos, órgão de caráter consultivo e deliberativo, com a finalidade de orientar, promover e acompanhar a execução da Política Municipal de Turismo no âmbito do Município e as ações dela decorrentes.

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo de Mário Campos será constituído de 12 (doze) membros titulares e de 12 (doze) suplentes, com representação paritária entre o Poder Público e a sociedade civil, da seguinte forma:

I. DO PODER PÚBLICO:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Comunicação, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Obras e Meio-Ambiente;
- f) um representante da Secretaria Municipal de Saúde.

II. DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) 02 (dois) representantes de associações comunitárias;
- b) 04 (quatro) representantes do segmento comercial e industrial e do segmento de prestação de serviços.

§1º A cada membro titular corresponderá um membro suplente, oriundo do mesmo órgão, entidade ou segmento.

§2º Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Turismo serão nomeados por decreto do Prefeito Municipal, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo haver uma recondução por igual período.

§3º A atividade de conselheiro não será remunerada, sendo considerada prestação de serviço público relevante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

Estado de Minas Gerais

§4º A indicação e ou a escolha dos membros representantes da sociedade civil, deverá incidir preferencialmente sobre entidades/segmentos/pessoas que tenham comprovadamente interesse pelo desenvolvimento do turismo no Município.

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo integrará a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Comunicação, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, a quem incumbe o suporte técnico, físico e administrativo necessário ao funcionamento do Colegiado.

Art. 4º A diretoria do Conselho Municipal de Turismo será composta de:

- I. presidente;
- II. vice-presidente;
- III. secretário.

§1º O Representante da Secretaria Municipal de Comunicação, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo será o Presidente do Conselho.

§2º Os cargos de Vice-presidente e de Secretário serão preenchidos através de eleição, que será realizada dentre os membros titulares do Conselho Municipal de Turismo, em sessão realizada para este fim.

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Turismo de Mário Campos:

- I. coordenar, incentivar e promover o turismo no Município de Mário Campos;
- II. estudar e propor à Administração Municipal medidas de difusão e amparo ao turismo no Município, em colaboração com os órgãos e entidades oficiais especializados;
- III. promover junto às entidades de classe, campanhas no sentido de incrementar o turismo no Município;
- IV. propor medidas destinadas à promover o intercâmbio e articulação entre instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, com o intuito de fomentar a atividade turística no Município;
- V. aprovar diretrizes e normas para a criação do Fundo de Desenvolvimento de Turismo de Mário Campos, FUNDETUR;
- VI. aprovar a aplicação e liberação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento de Turismo;
- VII. fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento de turismo.

Art. 6º Através de Lei de iniciativa do Executivo será instituído o Fundo de Desenvolvimento de Turismo de Mário Campos – **FUNDETUR**.

Art. 7º As normas complementares relativas ao funcionamento do Conselho Municipal de Turismo de Mário Campos serão estabelecidas em regimento interno, a ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

submetido à aprovação do Prefeito Municipal através de Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 11 de outubro de 2001.

Alberto Agostinho Cândido
Prefeito Municipal